

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2006

Dispõe sobre a regulamentação das atividades da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o que dispõe o artigo 2º da Resolução nº 001/2006.

RESOLVE:

Art; 1º - A atividade de Ouvidoria, órgão integrante da Corregedoria, compreende o recebimento de reclamações, críticas, sugestões e informações sobre os atos emanados pelos agentes públicos que se encontram jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado ou de serviços por ele prestados, a apuração de sua veracidade e as informações aos interessados;

Art. 2º - São atribuições da Ouvidoria do Tribunal de Contas:

I . receber reclamações ou críticas a respeito dos serviços prestados pelo Tribunal, receber sugestões que visem em melhorar a função constitucional do Órgão de Contas Estadual;

II . receber informações importantes sobre atos administrativos e de gestão praticados por agentes e administradores de órgãos e entes públicos estaduais e municipais, bem como de quaisquer entidades instituídas e mantidas pelo Estado e pelos Municípios;

III . selecionar as informações e notícias citadas nos incisos anteriores, e proceder as devidas averiguações e demais providências;

IV . acompanhar os procedimentos de averiguação de que trata o inciso anterior, e encaminhar ao Conselheiro Relator para que o mesmo determine as medidas que julgar necessárias;

V . manter em pleno funcionamento os instrumentos e meios de comunicação destinados à receber as sugestões, notícias, reclamações e críticas, utilizando-se as vias telefônicas e postais, e correio eletrônico;

VI . dar ciência aos reclamantes ou interessados das providências que devam ser adotadas ou sugeridas pela Ouvidoria;

VII . promover através dos meios de comunicação a divulgação dos serviços e atividades correlatas à Ouvidoria;

VIII . acolher as denúncias, conforme os critérios estabelecidos na legislação em vigor;

IX . requisitar documentos e informações dos responsáveis pelos atos praticados, sobre os quais as notícias, críticas e reclamações recaiam, fixando prazo para o atendimento do solicitado;

X . informar a todos os Conselheiros acerca de suas atividades, elaborando bimestralmente relatórios;

Art. 3º - Esta resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió,
14 de fevereiro de 2006.

Conselheiro **ISNALDO BULHÕES BARROS** . Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS** - Relator

Presentes:

Conselheiro **JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA**

Conselheiro **LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO**

Conselheiro **ROBERTO VILLAR TORRES**

PUBLICADA NO DOE EM 22/03/2006.